

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços técnicos profissionais para manutenção de mídia e Portal Web ao **Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.**

Contratado: PAULO ZILDENE OLIVEIRA DE SOUSA.

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, justifica a prorrogação do contrato em tela com fundamento no Art. 57 § 2º da Lei 8.666/1993, e nos seguintes termos:

O supracitado contrato tem seu prazo de vigência até 31/12/2022, necessita assim ser prorrogado por igual período, para a manutenção e continuidade dos serviços, assim consignamos acerca da necessidade de prorrogação da Prestação de Serviços técnicos profissionais para manutenção de mídia e Portal Web.

Essencialidade do serviço: Os serviços contratados compreendem:

- I - Site em funcionamento
- II - Controle de acesso
- III - Manual do Site contendo Código fonte, Especificações Técnicas e Mapa de Navegação
- IV - Atualização do conteúdo por plataforma amigável
- V - Possibilidade de alteração do layout pelo contratante
- VI - Serviços e suporte presencial e remoto
- VII - Publicidade

Considerando, neste interim, que a manutenção e continuidade do contrato atende ao interesse público.

Por sua vez, o contratado manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, anuindo a prorrogação.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público, permite a continuidade dos serviços;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e



forma de trabalho do contratado, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;

- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional tem vasta experiência na área;

Neste sentido, conforme as razões demonstradas acima, a manutenção do contrato é cabível por atender o interesse e necessidade pública.

É a nossa Justificativa

Cachoeira do Piriá, 02 de janeiro de 2023


Luis Diego Costa da Fonseca
PRESIDENTE - IPMCP